56

ARQUIVE-SE

LEI nº 14 / 92

Em 30 de JUNHO de 19 92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARE DA MATA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou

e eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município firmar acordo parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art.58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ART.29 - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincu lar e permitir a retenção de parcelas do FUNDO DE PARTI CCIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do município, cotações espe cíficas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.50 - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 18 de junho de 1992.